



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/05/2008, às 16:00
Ivanilde / Matr.: -46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 428

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15-05-08	proposição Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008
-------------------------	--

autor Deputado LÚCIO VALE	nº do prontuário 029
-------------------------------------	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem, apoio portuário, marítimo e da navegação fluvial e lacustre, de:

- I - óleo combustível, tipo bunker, MF (Marine Fuel), classificado no código 2710.19.22;
- II - óleo combustível, tipo bunker, MGO (Marine Gás Oil), classificado no código 2710.19.29; e
- III - óleo combustível, tipo bunker, ODM (Óleo Diesel Marítimo), classificado no código 2710.19.29.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Medida Provisória, contemplou a Navegação de Cabotagem e apoio Portuário, Marítimo e mais uma vez as empresas de Navegação da Amazônia não tiveram estendido estes benefícios.

A Navegação de Longo Curso já tem este benefício.

Nós próximos cinco anos somente a região Amazônica irá precisar construir pelo menos MIL BALSAS de 1.500t. para ter que transportar mais de 30.000.000 toneladas, estamos falando de novos produtos sem contar com a renovação da frota que está obsoleta.

As distancias na região amazônica, como exemplo, são imensas e não tem infra-estrutura portuária, sinalização suficiente, apoio para as embarcações quando dão pane e etc. Se a navegação fluvial em questão vier a transportar estes novos produtos, os quais serão para exportação, deverá contar também com tratamento igualitário para que tenha o mesmo benefício tributário que a MP 428/2008 destina aos demais modais do transporte aquaviário.

A região Amazônica, assim como as demais regiões desse imenso Brasil, precisa de um tratamento diferenciado que considerem as peculiaridades locais de forma a não penalizar a população que no caso da Amazônia, em regra, prescinde de boas escolas, saúde adequada, segurança e fundamentalmente transporte, que nesse caso geralmente se faz pelas vias aquáticas.

PARLAMENTAR

Deputado LÚCIO VALE

PR / PA

